

E-PROTOCOLO

N.º 18.849.815-9

DATA: 11/04/2022

N.º 19.193.011-8

DATA: 11/07/2022

N.º 19.143.929-5

DATA: 29/06/2022

N.º 19.140.769-5

DATA: 28/06/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 27/2023

APROVADO EM: 22/03/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – GUAMIRANGA.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ESTANISLAU WRUBLEWSKI –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CRUZ MACHADO.

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL – GUAÍRA.

COLÉGIO ESTADUAL ZULMIRA MARCHESI SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – CORNÉLIO PROCÓPIO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO N.º 18.849.815-9 e OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os seus Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

E-PROTOCOLO N.º 18.849.815-9 e OUTROS

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 18.849.815-9 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Francisco Ramos – EF M P	Guamiranga/ Irati	N.º 2086/2016 de 23/05/2016, de 27/09/2016 a 27/09/2026.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1325/2019 de 08/04/2019, de 23/01/2018 a 23/01/2023.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 24/01/2023 a 23/01/2028.
			Ensino Médio N.º 4563/2018 de 27/09/2018, de 29/10/2017 a 29/10/2022.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 30/10/2022 a 23/01/2028.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Professor Estanislau Wrublewski – EF M P	Cruz Machado/ União da Vitória	N.º 2069/2020 de 01/06/2020, de 27/05/2019 a 26/05/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 5608/2017 de 25/10/2017, de 03/09/2017 a 03/09/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente De: 04/09/2022 a 14/02/2028.
			Ensino Médio N.º 2735/2020 de 24/07/2020, de 15/02/2018 a 14/02/2023.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 15/02/2023 a 14/02/2028.

E-PROTOCOLO N.º 18.849.815-9 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Presidente Roosevelt – EF M N	Guaíra/ Toledo	N.º 2865/2017 de 05/07/2017, de 30/04/2017 a 30/04/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 792/2020 de 11/03/2020, de 01/07/2018 a 30/06/2023.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 01/07/2023 a 30/06/2028.
			Ensino Médio N.º 3749/2018 de 09/08/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 01/01/2023 a 30/06/2028.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Zulmira Marchesi Silva – EF M	Cornélio Procópio/ Cornélio Procópio	N.º 8164/2022 de 15/12/2022, de 29/05/2023 a 29/05/2033.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 254/2020 de 17/01/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.
			Ensino Médio N.º 3670/2019 de 23/09/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	

E-PROTOCOLO N.º 18.849.815-9 e OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de março de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR